previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2007. — A Juiza de Direito, Carla Maria Marques Couto. — O Oficial de Justiça, Luísa Almeida.

2611066536

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8095/2007

Processo: 2141/06.1TBOAZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Brandão da Silva.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel Brandão da Silva, nascido em 19-06-1965, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, NIF-141668741, BI-7380781, Endereço: Travessa das Areinhas, Costa Má, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, 140, 1.º Dt., 3700-019 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, Sandra Santos Rocha. — O Oficial de Justiça, Márcia Alexandra R. Silva.

2611066756

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 8096/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo 171/07.5TBOBR

Credor: Climabustos-Climatizações, L.da e outros

No Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro, Secção Única de Oliveira do Bairro, no dia 23 de Julho de 2007, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Apalb-Associação Produtores e Assadores do Leitão da Bairrada, NIF - 504085344, Endereço: Quinta da Queimada, Bustos, 3770-904 BUSTOS, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Elisio Mário de Albuquerque Baptista Martins, Endereço: Estrada de S. Bernardo, N.º 214-2.º Dt.º-, S. Bernardo, 3800-000 Aveiro; Manuel Ferreira da Silva, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, N.º 25, R/c, Cantanhede, 3060-000 Cantanhede e Daniel Resende Silva Gomes, Endereço: Praceta Augusto Gomes, N.º 11-3.º Dt.º, Porto, 4100-097 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). João Castelhano, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de

qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas em substituição do dia 29 de Outubro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estivoram o necessados. estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Cara- pelho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*.

2611066388

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 8097/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1033/06.9TBOVR

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Carlos António Gomes Carvalho e Ana Maria Martins Correia Gomes Carvalho

No Tribunal Judicial de Ovar, 1.º Juízo de Ovar, no dia 12 de Novembro de 2007, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Carlos António Gomes Carvalho, Casado, nascido em 05-03-1952, NIF — 131045440, BI — 2866364, residente na Rua dos Castanheiros, 3885-000 Esmoriz e Ana Maria Martins Correia Gomes Carvalho, residente na Rua Prof. Joaquina, 39, 3885-000 Esmoriz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila

Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo

o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:
- c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
 - e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Janeiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º o CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paulina Teles Abreu*. — O Oficial de Justica, *Paula Margarida Oliveira*.

2611066130

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8098/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1486/07.8TBPRD

Credor: Maria de Fátima Moutinho do Vale Vieira. Insolvente: Fernando Garcês, ${\rm L}^{\rm da}$

Fernando Garcês, L.^{da}, NIF — 500350779, Endereço: Gerente Fernando Joaquim Moreira Pereira Garcês., Largo da Feira, Paredes, 4580-000 Paredes.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

2611066763

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8099/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1487/07.6TBPRD

Credor: AMIMADEIRAS, L.da

Devedor: Laurinda Barbosa Carvalho.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 06 de Julho de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Laurinda Barbosa Carvalho, estado civil: Desconhecido, NIF 231103263, Endereço: Rua Moreira de Carvalho, N.º 134, Duas Igrejas, 4580-374 Duas Igrejas Paredes, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, N.º 145 — 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, n. 1 al. a do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Santos A. M. Sousa.* 2611066140

Anúncio n.º 8100/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 1926/07.6TBPRD-B

Administrador Insolvência: Pedro Pidwell. Insolvente: Maria de Lurdes Moreira da Silva.

A Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Lurdes Moreira da Silva, nascida em 04-10-1960, NIF - 178276960, Endereço: Av. D. Faustino Moreira dos Santos, 980, 4580-000 Gandra PRD, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo è continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel N. Santos*.

2611065864